



**VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
DIRETORIA EXECUTIVA**

**ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2013**

Às dez horas do dia 06 de maio de dois mil e treze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, Josias Sampaio Cavalcante Júnior, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliane Pereira Rocha. PRESENCAS: Jair Campos Galvão - Diretor de Planejamento, Osiris dos Santos - Diretor de Engenharia, Bento José de Lima - Diretor de Operações, e Vera Lúcia de Assis Campos - Diretora Administrativo-Financeira. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 70ª de 30/04/2013, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Processo 51402.042731/2013-63 - Prorrogação do prazo de vigência de 57 (cinquenta e sete) cargos comissionados temporários da VALEC; 03) Processo nº 51402.033733/2013-61 - Rol de Responsáveis (SIAFI) - 2013. Prosseguindo ao item 02, a Diretoria manifestou sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência de 57 (cinquenta e sete) cargos comissionados temporários da VALEC, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01/06/2013, conforme justificativas apresentadas no Memorando nº. 151/2013-DIRAF, de 29/04/2013, e propõe que o referido pleito seja submetido à apreciação do Ministério dos Transportes, com vistas ao posterior encaminhamento da matéria para aprovação do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST). Finalizando, passando ao item 03, a Diretoria aprovou o Rol de Responsáveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e às Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, a saber: 1- Ordenador de Despesas (Natureza 100): 1º Ordenador: Josias Sampaio Cavalcante Júnior, Ata da 284ª Reunião do CONSAD; 2º Ordenador (substituto): Vera Lúcia de Assis Campos (Diretora Administrativo-Financeira, Ata da 275ª Reunião do CONSAD, Ata da 552ª Reunião da DIREX e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2- Ordenador de Despesas por Delegação de Competência (Natureza 103): 1º Ordenador: Jair Campos Galvão (Diretor de Planejamento, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Ordenador (substituto): Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e Port. 215/13); 3- Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão (Natureza 110): 1º Responsável: Carlos Eduardo Mendes Tavares (Contador, Port. 783/2012); 2º Responsável (substituto): Gilvanir Antonio dos Santos (Contador, Port. 017/2013); 4- Responsável pelo Planejamento (Natureza 131): 1º Responsável: Jair Campos Galvão (Diretor de Planejamento, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Responsável (substituto): Bento José de Lima (Diretor de Operações, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 656ª Reunião da DIREX); 5- Responsável pelos Atos de Gestão Financeira (Natureza 138): 1º Responsável: Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e Port. 215/13); 2º Responsável (substituto): Cláudio Silveira Araes (Gerente Financeiro, Port. 176/2013 e Port. 215/13); 3º Responsável (substituto): Rosane Marmello Muniz (Gerente de Execução Orçamentária, Port. 024/2013 e Port. 215/2013); 4º Responsável (substituto): Meg Sarkis Simão Rosa (Gerente de Contabilidade, Port. 157/13 e Port. 215/13); 6- Responsável Técnico - Engenharia (Natureza 152): 1º Responsável: Osiris dos Santos (Diretor de Engenharia, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 654ª Reunião da DIREX); 2º Responsável (substituto): Bento José de Lima (Diretor de Operações, Ata da 284ª Reunião do CONSAD e Ata da 656ª Reunião da DIREX); 7- Membro de Conselho Técnico (Natureza 910): 1º Responsável: Oswaldo de Almeida Simões Junior (Superintendente Administrativo, Port. 024/2013 e Port. 215/13); 2º Responsável (substituto) Ricardo Pazos Quintans (Superintendente Financeiro, Port. 024/13 e 215/13); 3º Responsável (substituto) Paulo Roberto Schanuel (Superintendente de Desenvolvimento, Port. 024/13 e Port. 148/13); 8- Responsável Aprovação Prestação de Contas (Natureza 920): 1º Responsável: Rafael de Almeida Giacomitti (Chefe da Assessoria de Controle, Port. 024/13 e Port. 146/13); 2º Responsável (substituto): Edilma Bezerra da Costa (Assessor I, Port. 503/2012). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de Maio de 2013.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente

OSIRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JAIR CAMPOS GALVÃO
Diretor de Planejamento

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor de Operações

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativo-Financeira

ELIANE PEREIRA ROCHA
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:
01) Processo: 0.00.000.000849/2013-14
Requerente: Marizete Nascimento Cerqueira
Assunto: Trata-se de pedido de reclamação quanto à demora no andamento de processo envolvendo a empresa Schincariol.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.
02) Processo: 0.00.000.000852/2013-20
Requerente: Telma Regina
Assunto: Trata-se de denúncia de esquema de sonegação fiscal supostamente praticado por empresas do Estado do Rio de Janeiro.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se à parte requerente.
03) Processo: 0.00.000.000853/2013-74
Requerente: Carlos Montouro
Assunto: Trata-se de denúncia de ausência de fiscalização policial em bairro da cidade de São Paulo/SP.
Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do CNMP

DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000614/2013-14
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA
DECISÃO
(...)Ante o exposto, considerando que a modificação inserida pelo do edital acima transcrito atendeu ao pleito do requerente, além de estar de acordo com ato normativo deste Conselho que regulamenta a matéria, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro do CNMP

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000770/2013-85
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO
(...)Dessa forma, não subsiste fundamento hábil a justificar a atuação deste Conselho Nacional no sentido de suspender as expressões "com até dez anos de sua expedição" e "Identidade Funcional de natureza pública ou privada", visto que a alteração realizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo atingiu os objetivos almejados pelo requerente, ocorrendo, portanto, a perda do objeto do presente procedimento, razão pela qual determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, cientificando-o do teor dessa decisão

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000448/2013-56
NATUREZA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: BELIZE CÂMARA CORREIA - PROMOTORA DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO
(...) Ante as razões estampadas na manifestação de fls. 920/925, reconsidero a decisão de fls. 857/859, determinando o regular processamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Estando os autos devidamente instruídos para o julgamento do mérito, inclua-se o feito na pauta da próxima sessão desimpedida.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000309/2013-22
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ ZUQIM CARREGAL
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de recurso interposto pelo requerente às fls. 108/162, em face da decisão de fl. 109, publicada no Dou nº 103, de 31.05.2013, pág. 119, seção 1, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar nos termos do parecer de fls. 91/94.

Considerando que a petição foi protocolizada em 12/06/13 (fl. 108), neste Conselho Nacional do Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 154 do Regimento Interno do CNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada à fl. 109, por suas próprias razões.

Na forma do art. 153 e art. 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 18 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 438, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.003115/2013-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013756/2012-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da empresa Carlos Wisney 23506322885, inscrita no CNPJ nº 14.382.682/0001-59, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Seção XI do Edital do Pregão Eletrônico PGR nº 04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JULHO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000130.2012.01.003/5 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CEPLIN INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA., relativas ao intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: